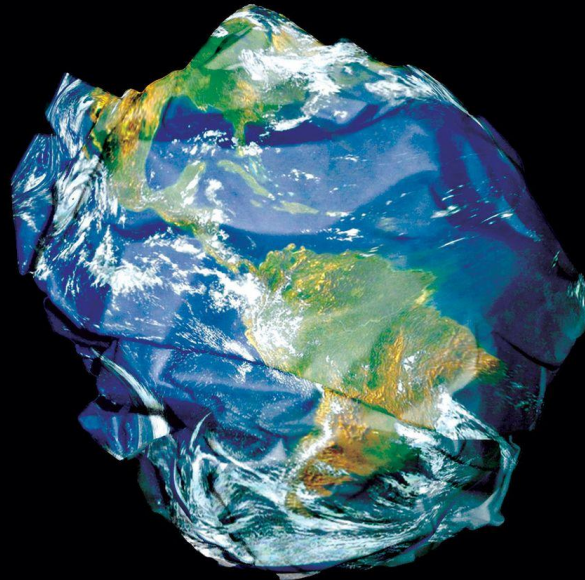


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CURSO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

5 DE JUNHO DE 2017
Roseli Senna Ganem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

- Constituição Federal: dispositivos relacionados a meio ambiente e princípios ecológicos que regem a legislação ambiental
- Panorama da legislação ambiental

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Consultoria Legislativa

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- **Constituição Federal**
- **Fundamentos legais**: Lei da Política Nacional do Meio Ambiente; Lei de Crimes Ambientais; Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente; e Lei Complementar sobre Cooperação em Política Ambiental
- **Instrumentos legais amplos**: Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE); Licenciamento Ambiental; Ação Civil Pública; e Educação Ambiental
- **Mudança do clima**: Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima
- **Biodiversidade**: Lei da Mata Atlântica; Lei do SNUC; Lei Florestal; Lei de Gestão de Florestas Públicas; Lei de Acesso a Recursos Genéticos; Lei do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
- **Recursos hídricos**: Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos e Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens
- **Poluição**: Leis sobre zoneamento industrial, agrotóxicos, óleo e substâncias perigosas, saneamento básico e resíduos sólidos
- **Gestão de desastres**: Lei da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; Lei 12.340/2010; Lei 13.425/2017 (Boite Kiss)
- **Gestão urbana**: Estatuto da Cidade; Programa Minha Casa, Minha Vida; Lei da Mobilidade Urbana
- **Desenvolvimento regional**: fundos constitucionais; regiões e zonas especiais; superintendências de desenvolvimento

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Consultoria Legislativa

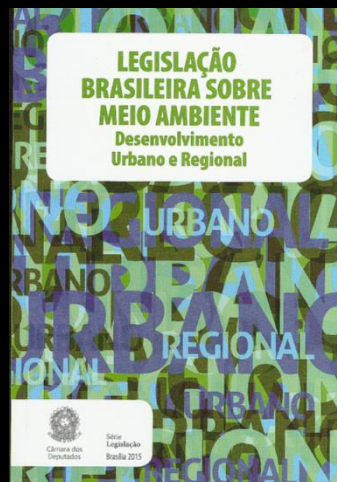
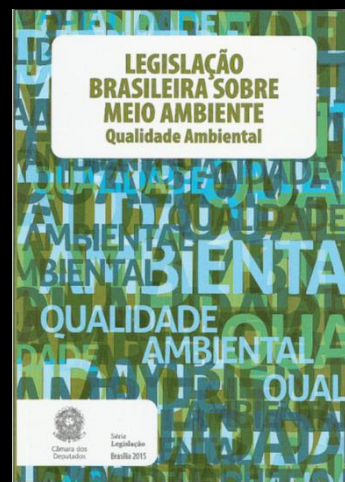
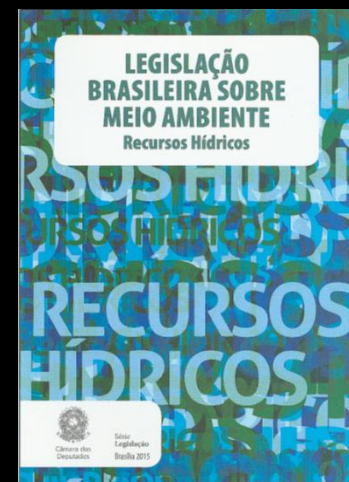
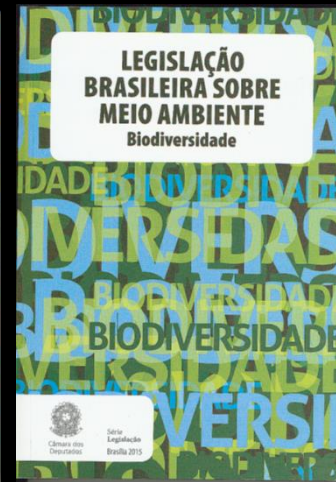
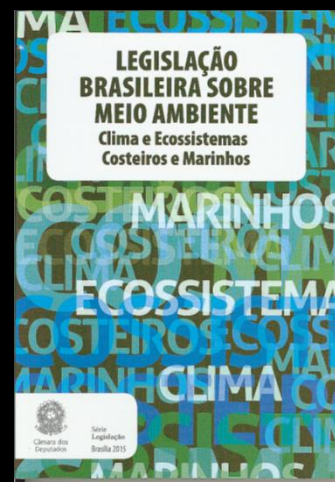
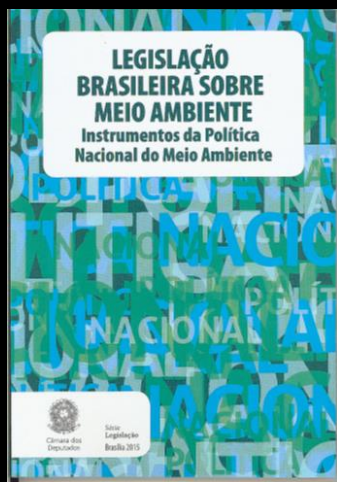
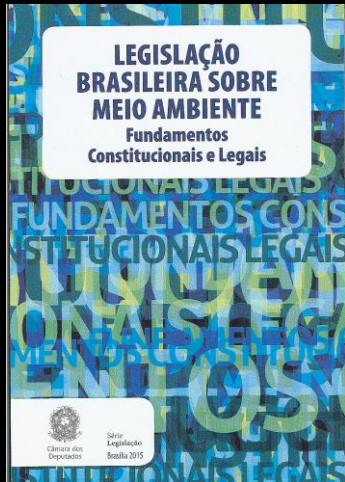
COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Tipo de norma	Número
Tratado	1
Convenção internacional	4
Lei complementar	5
Lei ordinária	50
Medida provisória	3
Decreto-lei	4
Decreto	29
Resolução	27
Total	123

Fonte: GANEM, R.S. Legislação brasileira sobre meio ambiente. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.
Ver compilação atualizada em 2015: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. <http://bd.camara.leg.br/bd/>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa



BIBLIOTECA DIGITAL DA
CAMARA DOS DEPUTADOS
(21/5/2015)

<http://bd.camara.leg.br/bd/>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

- Política Nacional do Meio Ambiente
- Lei Florestal: APP e reserva legal
- Normas urbanísticas
- Legislação sobre proteção e defesa civil: prevenção e emergência, áreas de risco, monitoramento hidrometeorológico e alerta
- Crimes ambientais
- Educação ambiental e noção de risco
- Lacunas e desafios da legislação ambiental pertinente aos temas tratados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

BRASIL

- 13% da diversidade biológica mundial
- 6 biomas continentais
- 12% da reserva de água doce do mundo
- 53% da reserva de água doce da América do Sul



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

AMAZÔNIA: MAIOR FLORESTA TROPICAL DO MUNDO



Neil Palmer/CIAT

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

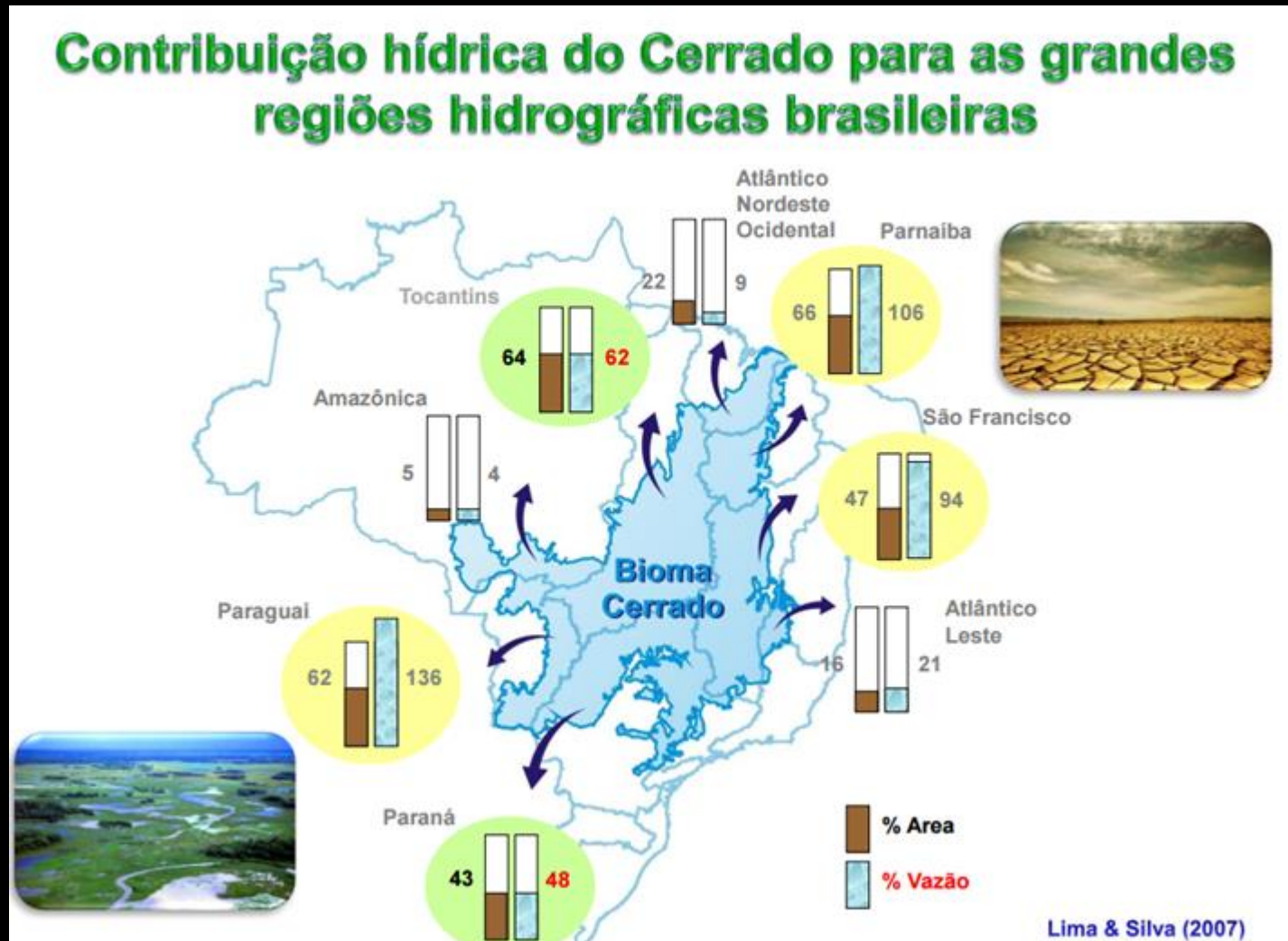
Cerrado:
Savana mais biodiversa do Planeta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

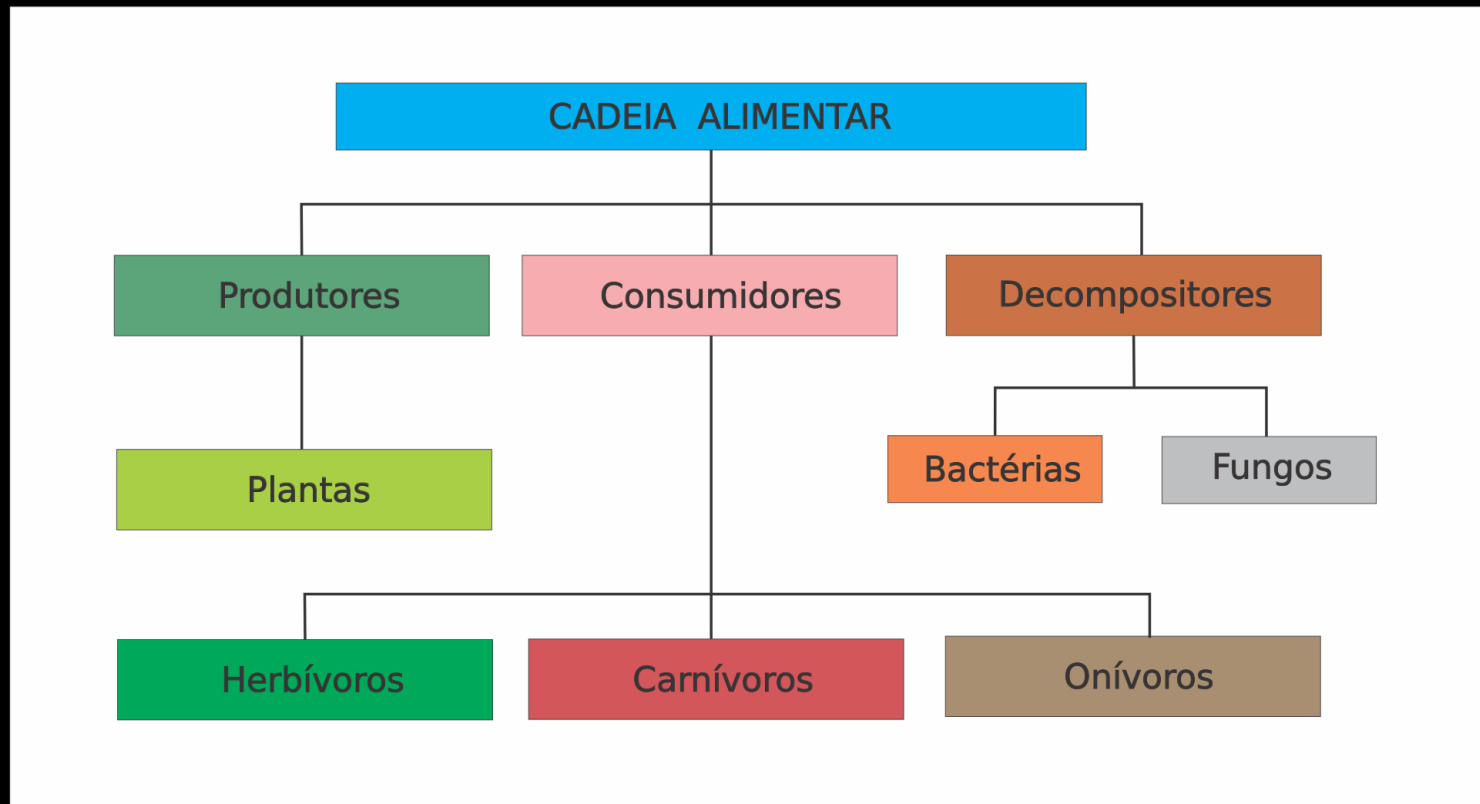
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Consultoria Legislativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Níveis de organização ecológica

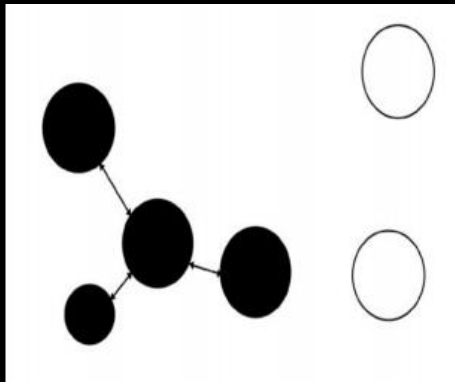


Autor: Diogo Sergio

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Distribuição das populações de fauna e flora e Fragmentação de habitats



Finitude dos recursos naturais

- Não renováveis

- Renováveis



capacidade de
suporte



manejo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Cerrado, Caatinga, Pantanal e Pampa:
Sem monitoramento contínuo do desmatamento

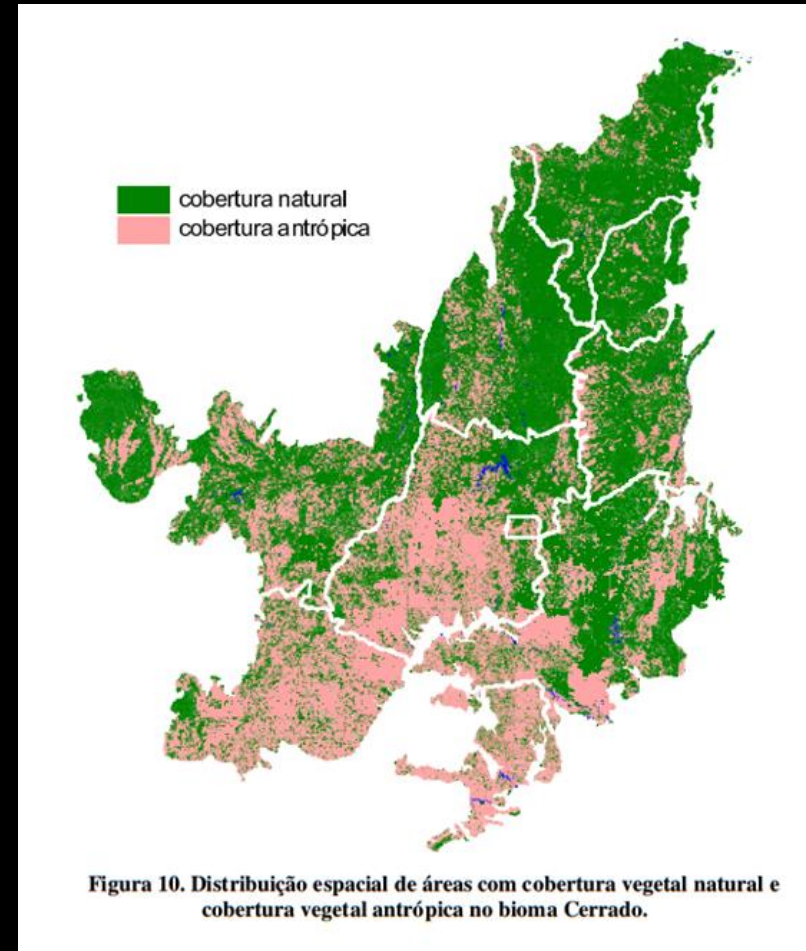
Bioma	Cobertura Original (km²)	Cobertura Remanescente %
Amazônia	4.196.943	85
Cerrado	2.036.448	53
Mata Atlântica	1.103.961	22
Caatinga	826.411	53
Pantanal	150.355	88
Pampa	176.496	36

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Cerrado



Década de 1950



Fonte: Ministério do Meio Ambiente. Mapeamento de Cobertura Vegetal do Bioma Cerrado. Edital. Junho/2007. Disponível em: http://mapas.mma.gov.br/geodados/brasil/vegetacao/vegetacao2002/cerrado/documentos/relatorio_final.pdf. Acesso: 03.set.2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

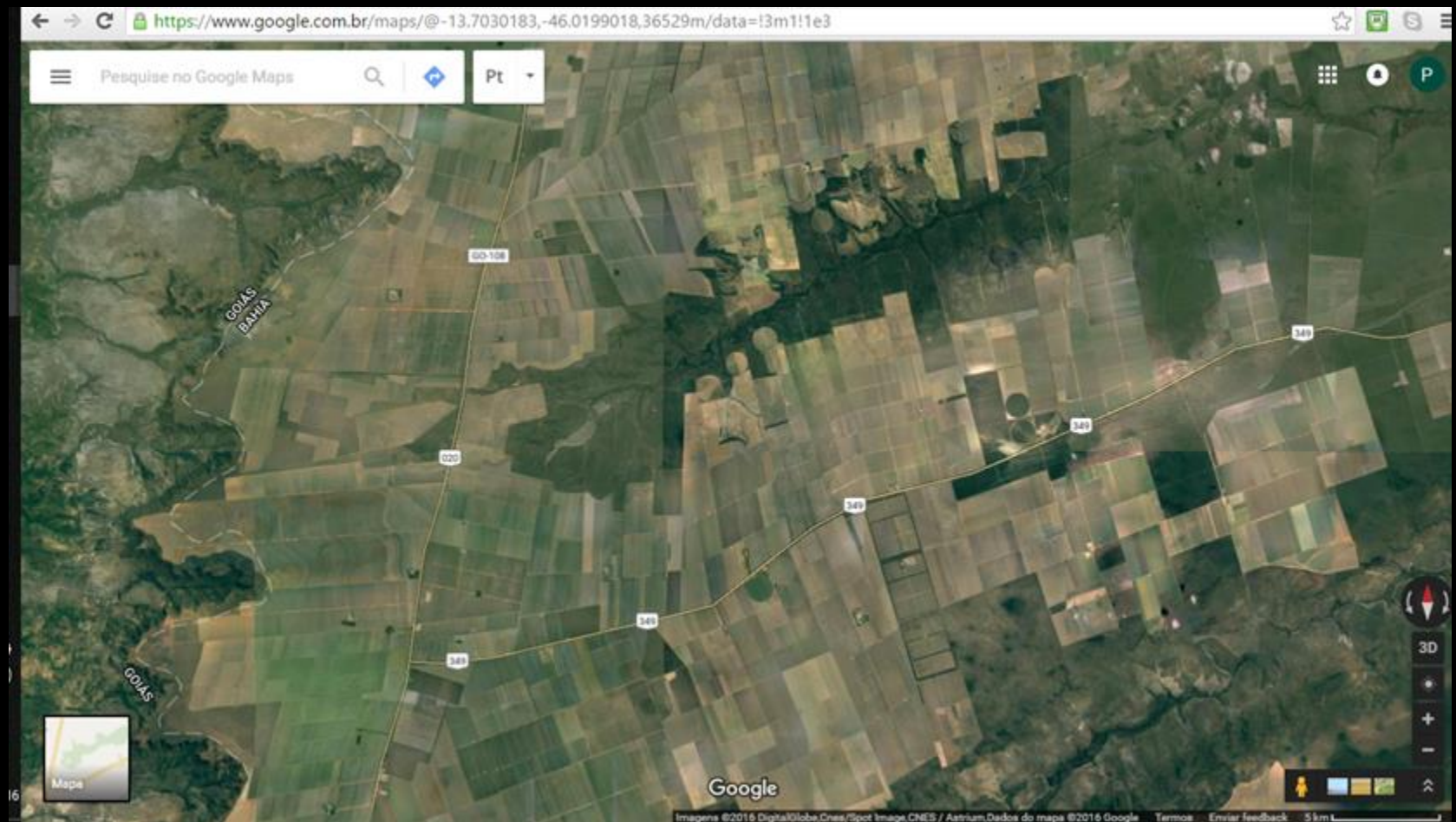
**Crescimento econômico pautado na
expansão da fronteira de ocupação**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Consultoria Legislativa

BR 020 – Oeste baiano

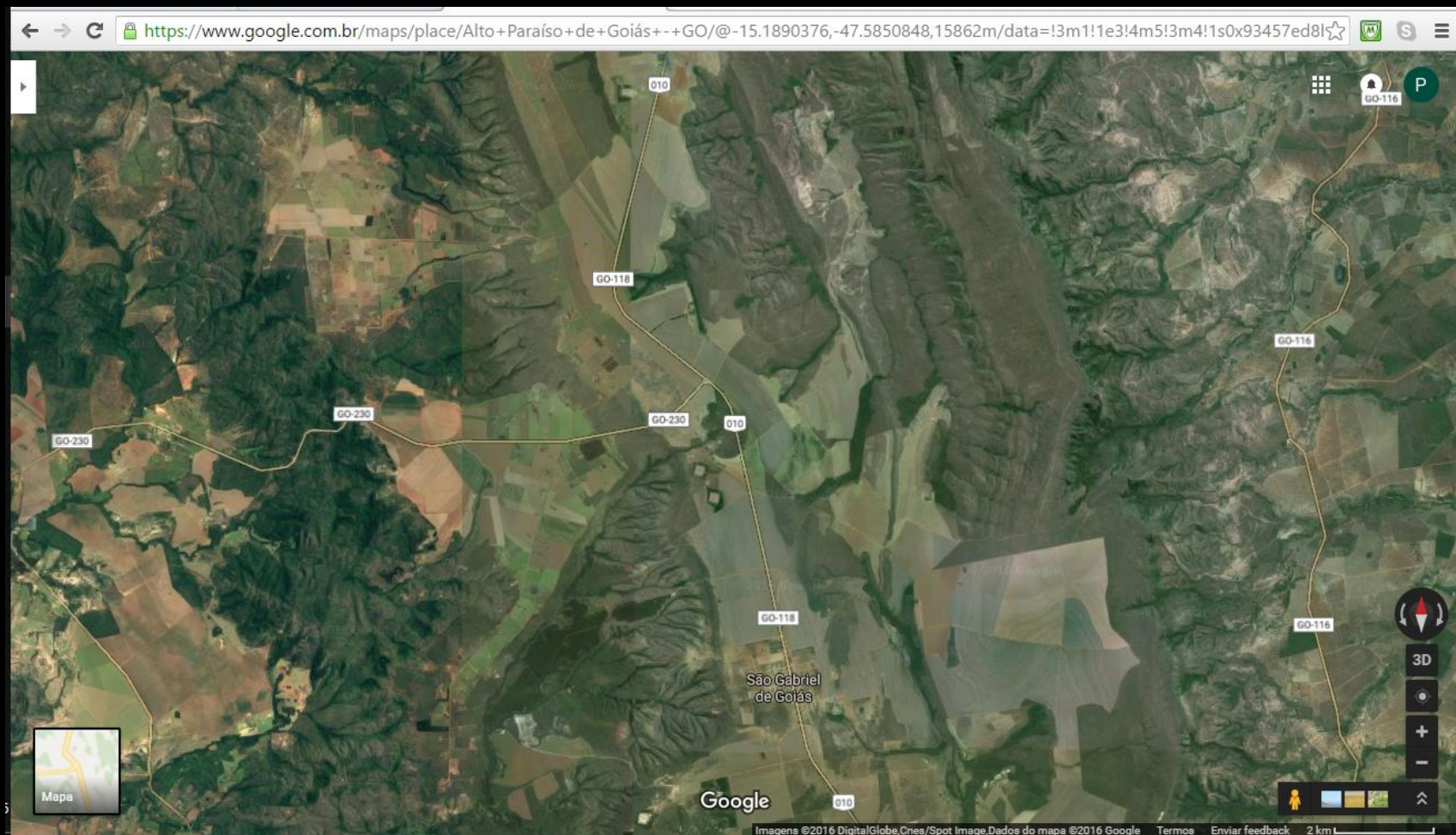


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Consultoria Legislativa

Estrada Brasília/DF – Alto Paraíso/GO



Fonte: Google Maps. Setembro/2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

**Alimentação alienada de nossos
recursos naturais**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Consumo insustentável

+

Poluição

**A população mundial consome, em média,
recursos equivalentes a 1,5 Planeta**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Leis que “não pegam” são ruins?

Estrutura institucional, valores sociais etc.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- dispositivos relacionados a meio ambiente
- leis relacionadas a eles



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

- Direitos e deveres individuais e coletivos
- Bens da União / bens dos Estados
- Ministério Público / ação civil pública
- Segurança pública / defesa civil
- Distribuição de competências entre Entes Federados
- Regiões
- Princípios gerais da atividade econômica
- Política urbana e política rural
- Saúde
- Calamidades públicas
- Patrimônio cultural
- Indígenas e quilombolas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **Direitos e deveres individuais e coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONCEITO DE MEIO AMBIENTE

Lei 9.938/1981

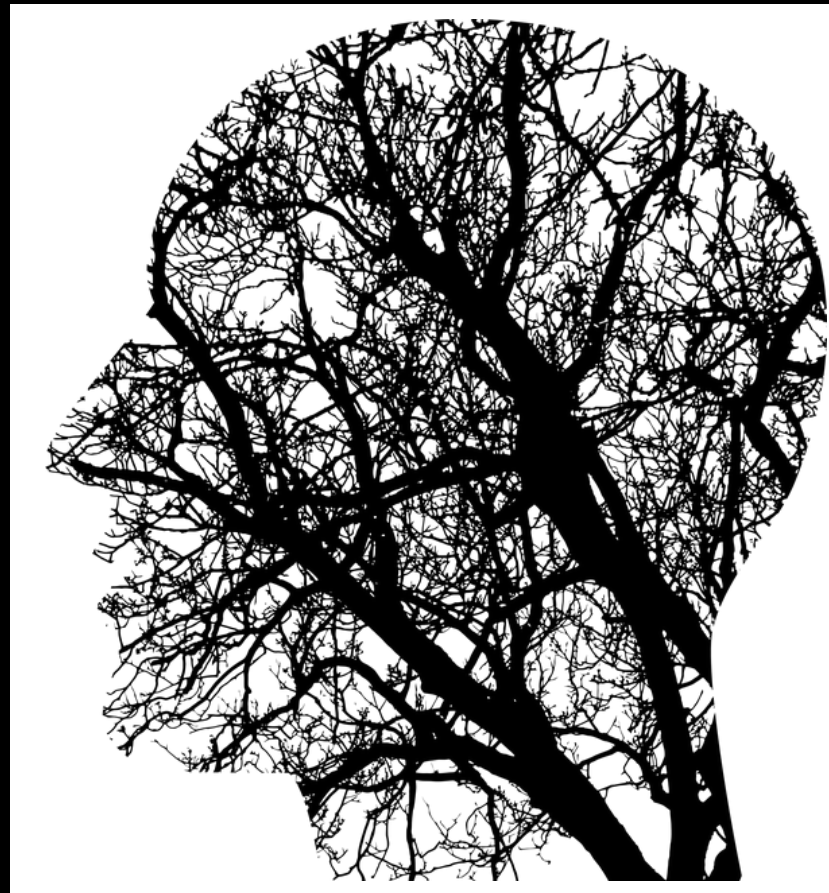
Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a VIDA em todas as suas formas;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

INTERDISCIPLINARIDADE

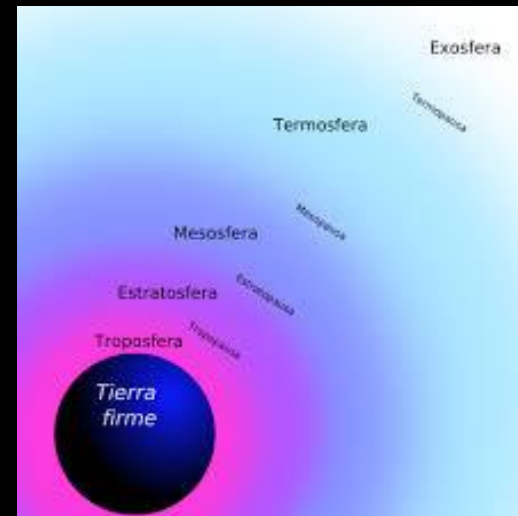


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

BIOSFERA

A multiplicidade de formas como a vida se manifesta entre a crosta terrestre e a fina camada de gases que a reveste.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

BIOSFERA =
Natureza + Humanidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **Direitos e deveres individuais e coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

• **Direitos e deveres individuais e coletivos**

Art. 5º ...

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; (LEI 4.717/1965)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **Direitos e deveres individuais e coletivos**

Art. 5º ...

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **Direitos e deveres individuais e coletivos**

Art. 225. Todos têm

direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo

e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao poder público e à coletividade

o dever de defendê-lo e preservá-lo

para as presentes e futuras gerações.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa**

Responsabilidade intrageracional e intergeracional



Jônatas Cunha

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

• Princípios gerais da atividade econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

....

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

...

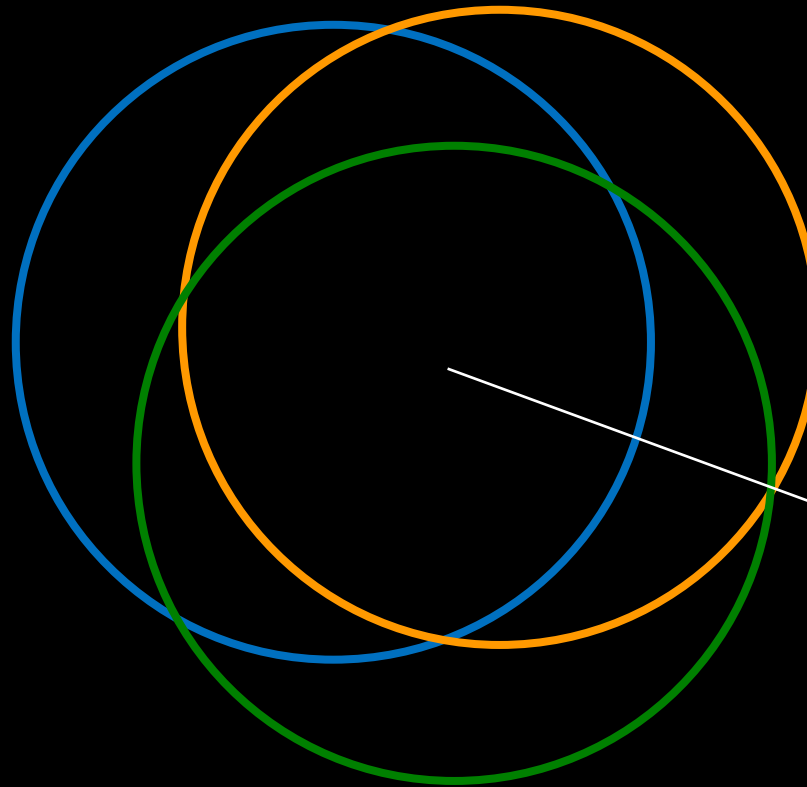
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Direitos e
deveres

Liberdade
econômica



Desenvolvimento
sustentável

(presentes e
futuras gerações)

Meio ambiente ecologicamente
equilibrado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **Política urbana**

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

- **Política urbana**

Art. 182. ...

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

ESTATUTO DA CIDADE / Lei 10.257/2001

Diretrizes

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

ESTATUTO DA CIDADE / Lei 10.257/2001

Diretrizes

Art. 2º ...

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

...

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres.

...

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

ESTATUTO DA CIDADE / Lei 10.257/2001

Diretrizes

Art. 2º ...

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

ESTATUTO DA CIDADE / Lei 10.257/2001

Instrumentos

- Planos de ordenação do território;
- Plano diretor
- IPTU progressivo no tempo
- Institutos jurídicos e políticos (desapropriação; parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; usucapião; outorga onerosa; regularização fundiária etc.)
- Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

ESTATUTO DA CIDADE / Lei 10.257/2001

Plano diretor

- Fundamentação da função social da propriedade
- Engloba todo o município
- Revisão a cada 10 anos
- Audiências públicas prévias
- Obrigatório para, entre outros : + de 20.000 habitantes
 - regiões metropolitanas
 - áreas de especial interesse turístico
 - cadastro municípios com áreas de risco
 - Mapeamento de áreas de risco
 - Realocação de pop em áreas de risco
 - Drenagem e áreas verdes

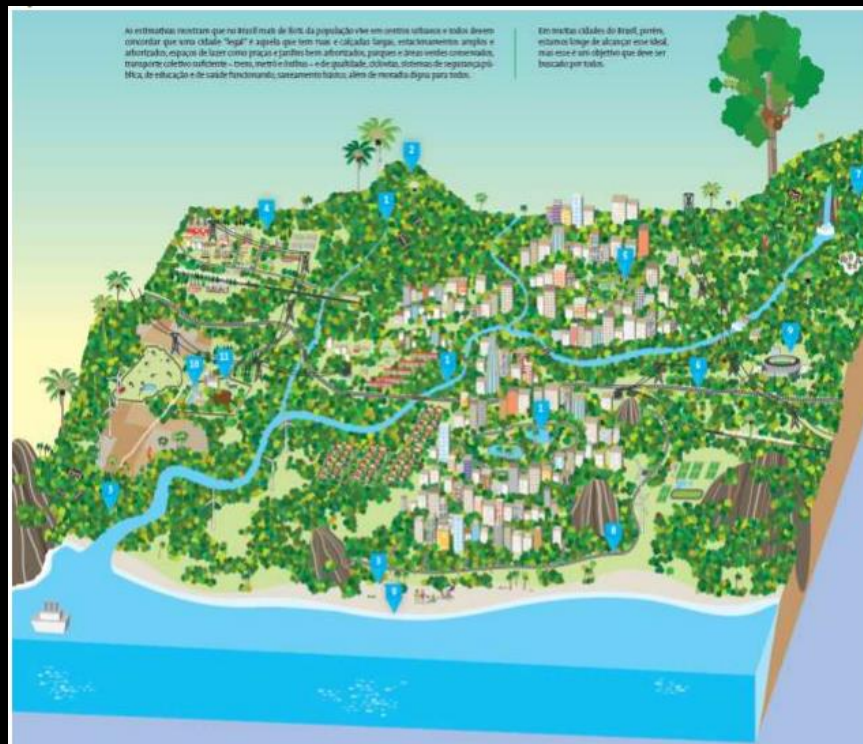
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Consultoria Legislativa

ESTATUTO DA CIDADE / Lei 10.257/2001

Plano diretor



Fonte: Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Relatório de inspeção: áreas de preservação permanente e unidades de conservação & áreas de risco. Brasília. Fevereiro de 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

• **Política rural**

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

- Política rural

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Lei 12.651/2014 – LEI FLORESTAL

- Área de preservação permanente
- Reserva Legal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Lei 12.651/2014 – LEI FLORESTAL

APP: área com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Lei 12.651/2014 – LEI FLORESTAL

APP (zona rural ou urbana)

- faixas marginais de qualquer curso d'água natural
- entorno dos reservatórios d'água artificiais
- encostas com declividade superior a 45°
- restingas
- bordas dos tabuleiros ou chapadas
- topo de morros
- áreas em altitude superior a 1.800 m

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Lei 12.651/2014 – LEI FLORESTAL
APP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Lei 12.651/2014 – LEI FLORESTAL Reserva Legal

- 80% em área de floresta na Amazônia Legal;
- 35% em área de cerrado na Amazônia Legal;
- 20% em área de campos gerais na Amazônia Legal e em todas as formações vegetais localizadas em qualquer região do País.



MUDAR O USO DA TERRA NO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Lei 12.651/2014 – LEI FLORESTAL

Reserva Legal desmatada até 22/07/2008

- Recomposição
- Regeneração natural
- Compensação (mesma extensão, localizada no mesmo bioma e, se fora do Estado, localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados)

Imóveis rurais com até 4 MF em 22/07/2008:
RL = remanescente à época

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Lei 12.651/2014 – LEI FLORESTAL
Cadastro Ambiental Rural

Registro eletrônico

Inscrição obrigatória para todas as propriedades e
posses rurais

Condição para adesão ao Programa de Regularização
Ambiental (PRA)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Lei 12.651/2014 – LEI FLORESTAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

- **Saúde**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

- **Saúde**

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

...

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

...

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

...

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

- **Calamidades públicas**

Art. 21. Compete à União:

...

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Atlas brasileiro de desastres naturais

(Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres)

1991 a 2010: 31.909 ocorrências

Tipos: estiagens e secas , enchentes, inundações bruscas, alagamentos, enxurradas, erosão fluvial, desbarrancamentos de margens de rios, deslizamentos, rolamento de matacões, vendavais, tempestades, trombas-d'água, tornados, granizo, voçorocas e incêndios florestais.

Afetados: 96 milhões

Mortes: 3.404

GESTÃO DE DESASTRES

- **Lei 12.340/2010 - Fundo Especial para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, transferências obrigatórias e cadastro nacional de municípios sujeitos a desastres**
- **Lei 12.608/2012 - institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Lei 12.608/2012

Estatuto de Proteção e Defesa Civil
PREVENÇÃO / RESPOSTA / RECUPERAÇÃO

Prioridade à prevenção, mudança de paradigma

PRINCIPAIS AÇÕES

- Mapeamento das áreas de risco
- Sistema de Informações e Monitoramento de Desastres (Cemaden)
- Cadastro nacional de Municípios com áreas susceptíveis a deslizamentos, inundações etc.
- Fiscalização e controle de ocupações
- Elaboração de Plano de Contingência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

PREVENÇÃO

- Foco nas ações de prevenção
- Preparação dos municípios
- Monitoramento hidrometeorológico
- Integrar conservação da vegetação nativa à gestão de bacias hidrográficas

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

APP X enchente



Figura 47: Foto aérea (26.01.2011) onde podem ser observados os efeitos da inundaç o sobre as habita es localizadas na margem do rio. A maioria das edifica es afetadas encontra-se total ou parcialmente dentro da faixa de APP de 30 metros. Nota-se tamb m que na margem oposta, no trecho onde a vegeta o estava preservada os efeitos da inunda o s o menores, e, o que   mais importante, n o houve preju zos socioecon micos e perda de vidas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Respeito à bacia de inundação do rio

Características Físicas do Leito Fluvial



Fig.4 O Leito Fluvial

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

APP X deslizamentos

Fonte: Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Áreas de preservação permanente e unidades de conservação & áreas de risco. Brasília. Fevereiro de 2011.



Figura 64: Vista de região com parcelamento do solo com construções na meia encosta de morro com inclinação superior a 45° e com topo do morro desmatado. Observa-se construções também na margem dos cursos d'água. BR 492 em Nova Friburgo. (Google Earth de 26.05.2010).



Figura 65: Imagem Google Earth de 20.01.2011 da mesma região mostrando deslizamentos e corrida de lama e rochas que atingiram casas na encosta e na margem dos cursos d'água. Notam-se os topos de morros desmatados e intervenções diversas nas encostas: construção de estradas e edificações. Nota-se também que as casas e outras edificações nas margens dos cursos d'água foram severamente afetadas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Resiliência - Caldas Aulete

“1. Fís. Propriedade de um material retornar à forma ou posição original depois de cessar a tensão incidente sobre o mesmo, determinada pela quantidade de energia devolvida após a deformação elástica, ger. medida em percentual da energia recuperada que fornece informações sobre a elasticidade do material.

2. P.ext. Ecol. Capacidade de um ecossistema retornar à condição original de equilíbrio após suportar alterações ou perturbações ambientais.

3. Fig. Habilidade que uma pessoa desenvolve para resistir, lidar e reagir de modo positivo em situações adversas.”

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Conservação da vegetação nativa



Manutenção dos processos ecológicos



Aumento da resiliência dos ecossistemas



Redução da vulnerabilidade da população

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

- Quilombolas

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

...

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

- **Indígenas**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Decreto 5.758/2006

Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas

- Unidades de conservação
- Terras Indígenas
- Remanescentes de comunidades dos quilombos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Lei 6.938/1981

Sistema Nacional do Meio Ambiente

Conselho de Governo

Conselho Nacional do Meio Ambiente
(237 resoluções)

Órgãos
seccionais
(setoriais)

Ministério do Meio Ambiente
Ibama / ICMBio / SFB

Órgãos estaduais de meio ambiente

Órgãos municipais de meio ambiente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Lei 6.938/1981

Conselho Nacional do Meio Ambiente

Composição

- MMA e Ibama
- Representantes:
 - . sociedade civil = 22
 - . setor empresarial = 8
 - . governos municipais = 8
 - . governos estaduais e DF = 27
 - . Governo federal = 32
- Conselheiros sem direito a voto: 3
- Membro honorário: 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Lei 6.938/1981

Instrumentos (13 no total)

- zoneamento ambiental
- avaliação de impactos ambientais
- licenciamento ambiental
- unidades de conservação
- cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Consultoria Legislativa

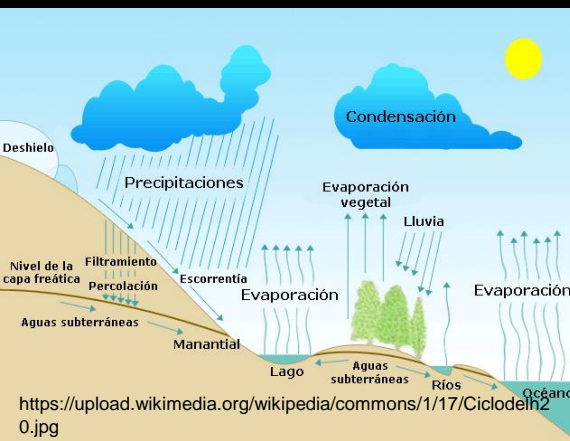
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPOSITIVOS RELACIONADOS A MEIO AMBIENTE

Art. 225. ...

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

CONCEITO DE BIODIVERSIDADE

Convenção sobre a Diversidade Biológica

genes



espécies



comunidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Processos ecológicos essenciais

- processos químicos, biológicos, geológicos e climáticos
- ciclos da água, CO₂, oxigênio, nitrogênio e nutrientes
- fotossíntese e respiração
- cadeia alimentar / produção, consumo, ciclagem
- relações entre espécies

PROCESSOS ECOSSISTÊMICOS E
BIODIVERSIDADE
serviços ecossistêmicos

- Regulação do clima
- Conservação da água e do solo
- Polinização, dispersão de sementes e controle de pragas



<https://pixabay.com/pt/mel-de-abelha-abelha-inseto-flor-63023/>



<https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Manguezal.jpg>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Biodiversidade - benefícios econômicos e culturais

- Fonte de matéria-prima, alimentos, remédios, energia etc.
- Fornecimento de recursos genéticos (agricultura e indústria)
- Turismo e contemplação
- Manutenção da diversidade cultural



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

...

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

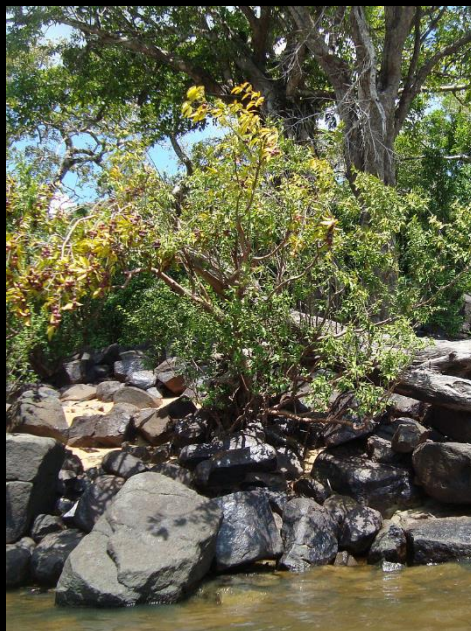


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Conservação

in situ



ex situ



Camu-camu – Amazônia (alto teor de vitamina C)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

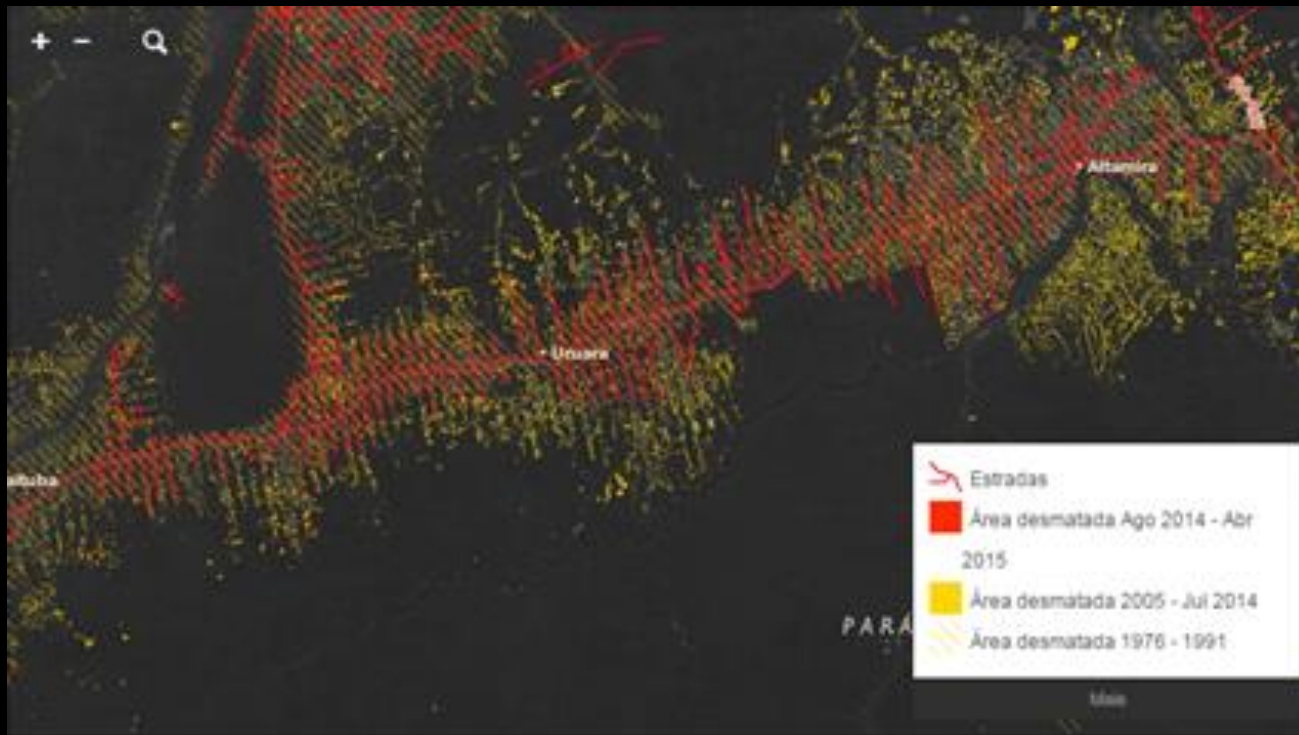
...

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa



Fonte: <http://www.oeco.org.br/blogs/oeco-data/28557-estudo-reforca-ligacao-de-estradas-e-desmatamento-na-amazonia/>.

94,9% de todo o desmatamento na Amazônia brasileira ocorreu em uma zona acessível bem definida de 5,5 km de algum tipo de estrada ou a 1,0 km de um rio navegável.

O efeito global das áreas protegidas é claro: menos de 1,5% de toda a floresta nessas áreas foi desmatada até 2006. (Fonte: Barber *et al.* Biological Conservation 177 (2014) 203–209)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Isolamento de unidades de conservação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

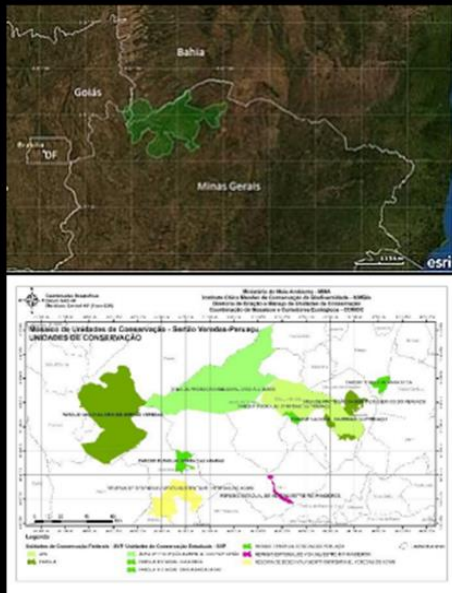
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Consultoria Legislativa

REMODELAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS

Gestão biorregional

Mosaico Grande Sertão Veredas-Peruaçu



Fontes: WWF; ICMBio, 2016

Fotos: Dalva Fajardo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;



Angelo Leithold

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Lei 9.795/1999 (Educação Ambiental)

- integrada aos programas educacionais
- Perspectiva da transdisciplinaridade
- Processo educativo formal e não formal
- compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações

Lei 12.608/2012 (Proteção e defesa civil)

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

- I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

VAQUEJADAS – PEC 304/2017

Art. 225. ...

“§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”(NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Tríplice responsabilidade

Responsabilidade
penal



crime

Responsabilidade
administrativa



infração

Responsabilidade
civil



dano

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Lei de Crimes Ambientais

Responsabilidade administrativa, penal e civil da pessoa jurídica

- Penas:
 - multa
 - restritiva de direitos
 - suspensão parcial ou total de atividades
 - interdição temporária de estabelecimento/obra
 - proibição de contratar com o Poder Público
 - Prestação de serviços à comunidade
 - Custeio de programas e projetos ambientais
 - Recuperação de áreas degradadas
 - Manutenção de espaços públicos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Lei de Crimes Ambientais

Dos Crimes

- Contra a fauna – ex: caça/apanha de animal silvestre
Não é crime: abate para saciar a fome, proteger lavouras (mediante autorização) e de animal nocivo
- Contra a flora – ex: danificar APP
- Poluição e outros crimes – ex: poluição com dano à saúde ou mortandade animal
- Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural – ex: pichar monumento urbano
- Contra a administração ambiental – ex: conceder licença em desacordo com as normas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Lei 6.938/1981 (PNMA)

Art. 12. As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e a melhoria da qualidade do meio ambiente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2017 (Medida Provisória nº 752, de 2016 - contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal).

Art. 35. As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e as entidades governamentais de fomento somente responderão por dano ambiental nos contratos de parceria se comprovado dolo ou culpa, bem como a relação de causalidade entre sua conduta e o dano ocorrido.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput deste artigo serão subsidiariamente responsáveis pela reparação do dano para o qual tenham contribuído, no limite de sua participação na ocorrência do referido dano.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa**

**Constituição Federal, art. 225, § 4º
PATRIMÔNIO NACIONAL**



Cerrado, Caatinga e Pampas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

Constituição Federal

Art. 225. ...

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.



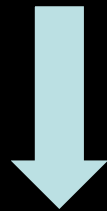
Autor da foto: Sturm

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa**

DESAFIOS

Desenvolvimento pautado em
expansão da fronteira de ocupação



Desenvolvimento sustentável

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa**

DESAFIOS

**Reorganizar atividades produtivas em
conformidade com a conservação**

**Conservação como ação prioritária
nas políticas públicas**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

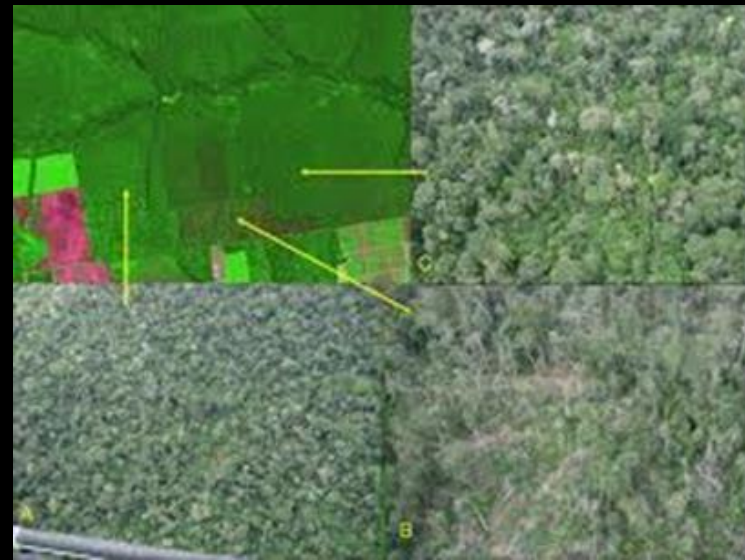
DESAFIOS

- Aumentar a resiliência dos ecossistemas
 - ✓ eliminar o desmatamento
 - ✓ revitalizar bacias hidrográficas
 - ✓ integrar gestão de bacias e conservação da cobertura vegetal nativa
 - ✓ fomentar o manejo florestal sustentável
 - ✓ Recuperar áreas degradadas

DESAFIOS

MONITORAR O DESMATAMENTO

**Estender
monitoramento
contínuo a todos os
biomas**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

DESAFIOS

Meta de desmatamento zero em todos os biomas
autorização de desmatamento para casos de utilidade pública, interesse social e impacto não significativo, definidos em lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

DESAFIOS

- Implantar sistema de extensão rural com orientação aos produtores sobre a legislação ambiental
- Estimular a agroecologia
- Fomentar a sustentabilidade empresarial

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

DESAFIOS

Fomentar a noção de risco

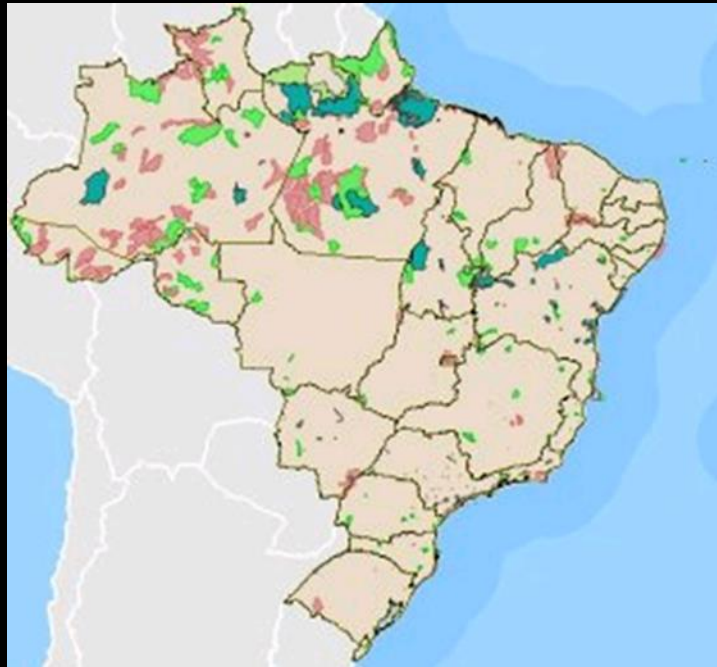


Antônio Cruz / Agência Brasil

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

DESAFIOS

**Ampliação do Sistema Nacional de Unidades de
Conservação da Natureza**
Gestão integrada da biodiversidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Consultoria Legislativa

MUITO OBRIGADA!

roseli.ganem@camara.leg.br

Câmara dos Deputados
Consultoria Legislativa
Área de Meio Ambiente

